



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**OFÍCIO Nº 59/2023 - PRES/DPL**

**Em 21 de março de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 85/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de março de 2023.

Atenciosamente.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 85/2022**

Institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Corrida de Rua do Município de Araucária

**Art. 1º** Estabelece a obrigatoriedade da realização do circuito de corrida de rua do Município de Araucária.

**Art. 2º** A realização Circuito de Corrida de Rua do Município de Araucária deverá ser organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e contemplará no mínimo quatro etapas, realizadas trimestralmente, se forem mais etapas essas realizar-se-ão bimestralmente, sendo que independente do número, a primeira será em comemoração à Emancipação Política de Araucária.

**Art. 3º** O calendário e o regulamento do referido circuito de Corridas deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria de Esportes a toda comunidade.

**Art. 4º** As inscrições não terão custo aos interessados em participar do circuito de Corridas, e estas serão abertas a moradores de Araucária e demais cidades do território nacional.

**Art. 5º** A Secretaria de Esportes e Lazer poderá utilizar para a realização das inscrições os meios eletrônicos ou outro, a definir.

**Art. 6º** As premiações devem ser para os três primeiros melhores classificados no geral, nos naipes masculinos e femininos, bem como os três primeiros nas categorias por idades, obedecendo ao seguinte:

- I - 16-19 anos;
- II - 20-24 anos;
- III - 25-29 anos;
- IV - 30-34 anos;
- V - 35-39 anos
- VI - 40-44 anos;
- VII - 45-49 anos;
- VIII - 50-54 anos;
- IX - 55-59 anos;
- X - 60- 64 anos;
- XI - 65-69 anos;
- XII - 70 anos ou mais

**Art. 7º** Os percursos e as distâncias serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 8º** Os valores adicionais para a realização do Circuito de Corridas de Araucária serão contemplados no orçamento municipal a ser destinado para a Secretaria de Esportes e Lazer para o ano subsequente.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Araucária, 21 de março de 2023.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**